



PLC 218 / 99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autores: Dep. SILVIO LINHARES e Dep. MANINHA

... para o Legislativo para registro e, em seguida,
... CCJ e a CDF.

Em 07.08.99

Maninha
Maninha
Chefe da Assessoria de Plenário

Determina percentual mínimo de reserva para estacionamento público e gratuito em áreas de estacionamento do Aeroporto Internacional de Brasília, localizadas em imóveis do Distrito Federal.

089 03AGO'99 AM 9:53

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nas áreas públicas do Distrito Federal utilizadas para estacionamentos de veículos de passageiros ou usuários do Aeroporto Internacional de Brasília, quando administradas por terceiros mediante pagamento, serão destinadas, em qualquer caso, trinta por cento das vagas, ao uso público e gratuito.

Par. Único: Das vagas resultantes da aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, serão sempre destinadas, no mínimo, 03 (três) vagas para deficientes físicos, localizadas em locais de fácil acesso.

Art. 2º As vagas decorrentes da aplicação do percentual de que trata o artigo anterior, quando a área for delimitada para acesso privativo, serão sempre localizadas nas áreas internas do estacionamento.

Art. 3º O Poder Executivo adotará no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas necessárias à adequação das áreas objeto do artigo 1º, quando estas estiverem ocupadas por terceiros com finalidade de exploração comercial de estacionamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 218 / 199 9
Fls. n.º 01 BIA

Maninha



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta que temos o prazer de submeter à elevada avaliação dos nobres tem a finalidade de preservar áreas para estacionamento gratuito de usuários e passageiros do aeroporto de Brasília.

O que tem ocorrido, é que os usuários e passageiros não dispõem atualmente de locais próximos ao aeroporto para estacionarem, nem por alguns minutos. A única área onde é possível o estacionamento sem a ocorrência de multas, não é de acesso gratuito.

Não trata a proposta de inibir a ocorrência de áreas para estacionamento administradas por terceiros, trata-se isto sim, de buscar-se o equilíbrio entre o interesse da população e o interesse comercial, sem prejuízo da população.

O que se propõe, é que seja em qualquer caso, preservado o interesse da população, pois, afinal, ela a proprietária do bem público, e a reserva de vagas não elimina a possibilidade de administração por terceiros.

Buscou-se ainda preservar as vagas necessárias aos deficientes físicos, ressaltando-se a necessidade de localizá-las em locais de fácil acesso.

Temos a firme convicção que os nobres pares, conscientes da importância social que reveste a proposição, a ela emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado  SILVIO LINHARES

Deputada  MANINHA

